CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Publicado em 13 / 12 /2021

Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2005

Assinatura do Responsável / Cargo ou Função

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 3632, de 13 de dezembro de 2021.

Institui o Conselho Municipal de Representantes das Associações de moradores do Município de Itabirito e dá outras providências.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Conselho Municipal de representantes das Associações de Moradores do Município de Itabirito, vinculado à Câmara Municipal de Itabirito, ao qual incumbe fiscalizar as ações do poder público junto às associações de moradores do município de Itabirito.

Art. 2° O Conselho Municipal de Representantes das Associações de Moradores do Município de Itabirito é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, paritário, propositivo e fiscalizador, que atua sob uma visão democrática de transparência, de participação e de defesa social, com o objetivo de estabelecer o elo entre o Poder Público, a sociedade civil organizada e a comunidade.

§ 1º Para fins desta Lei a expressão "Conselho Municipal de Representantes das Associações de Moradores do Município de Itabirito", a palavra "Conselho" e a sigla "COMAM" se equivalem.

Art. 3° São atribuições do Conselho Municipal de Representantes das Associações de Moradores do Município de Itabirito:

I. Somar no processo de congregação e fortalecimento das associações de moradores dos bairros e distritos do Município de Itabirito;
II. Fiscalizar, acompanhar, avaliar e propor estratégias de ação no Município de Itabirito;

III. Garantir a convocação anual das pré-conferências - conferências dos bairros e distritos, e da Conferência Municipal das Associações de Moradores, estruturando a respectiva comissão organizadora;

IV. Criar comissões fiscalizadoras para acompanhar as eleições das associações de moradores dos bairros e distritos do Município de Itabirito dando transparência ao processo democrático;

V. Manter permanente relacionamento com os demais conselhos municipais, visando à integração das ações e lutas;

VI. Estimular a participação comunitária com amplo debate de temas de abrangência municipal e de interesse da coletividade dos bairros e distritos do Município;

VII. Elaborar e apresentar para Câmara Municipal de Itabirito, estatuto e Regimento Interno do Conselho Municipal de Representantes das Associações de Moradores do Município de Itabirito;

VIII. Criar comissões internas, constituídas por membros do COMAM para promover estudos a respeito de temas específicos;

IX. Incentivar a participação popular nos processos de elaboração e discussão dos planos de ações, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

X. Participar ativamente dos processos de elaboração e discussão dos planos de ações, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 4° O Conselho Municipal de Representantes das Associações de Moradores do Município de Itabirito será composto inicialmente por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, sendo formado exclusivamente por presidentes de associação e/ou seus vices:

I. 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente;

II. 1 (um) secretario e 1 (um) suplente; e

III. 1 (um) conselheiro fiscal e 1 (um) suplente.

§ 1º Os membros representantes das associações de moradores dos bairros e distritos do Município de Itabirito, serão eleitos em fórum próprio, nos termos do

Estatuto/Regimento Interno do COMAM a ser elaborado e apresentado pelos atuais representantes das associações de moradores.

§ 2º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução.

§ 4º Outras entidades ou pessoas, na qualidade de convidados, poderão participar, sem direito a voto, das reuniões ou assembleias propostas pelo Conselho.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

LEANDRO SILVA MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

1752 ITABIRITO 1923